



ATO CONVOCATÓRIO Nº 020/2019

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de **seleção de fornecedores para registro de preços**, na modalidade **mercado digital**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço global para cada lote**, respectivamente e o de **menor preço para o item 32**, nos termos do regulamento próprio de compras e contratações do Instituto, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1 DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma **Publinexo público**, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, do contrato de gestão nº 001/2018 – SES/DF, da nota técnica n.º 055/2019 – JUR/GABP/IGESDF, emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IGESDF e da autorização do gestor para a abertura da seleção de fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas:
De **22/03/2019 as 08 horas até o dia 02/04/2019 as 14h59min**;
- b) Data do pregão: **02/04/2019**
- c) Horário: a partir das **15 horas** (horário de Brasília-DF);
- d) Local: plataforma Publinexo público www.bionexo.com
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:
Gerência de Compras e Contratos do IGESDF;
SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A;
CEP 70.335-900 – Brasília-DF;
Telefone (61) 3315-1300;
Correio eletrônico: compras.materiais@ihbdf.org
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IGESDF:
08 as 12 horas e de 14 as 18 horas.
- g) A obtenção do ato convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta aos sítios: www.bionexo.com e www.ihbdf.org/selecao-de-fornecedores de acordo com as disposições contidas em suas páginas ou ainda por meio de solicitação ao endereço eletrônico: compras.materiais@ihbdf.org.

2 DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 O presente ato convocatório tem como objeto a aquisição de produtos para a saúde, por meio do registro de preços para eventual aquisição de **OPME para realização de procedimentos de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial** para atender a demanda de procedimentos do IGESDF, conforme especificado no **elemento técnico e seus anexos**.

2.2 Valor estimado para contratação: **R\$ 4.078.263,33** (quatro milhões, setenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

3 DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I, II e III, do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.

4 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

4.1 A seleção de fornecedores será realizada através da modalidade mercado digital, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGESDF, www.ihbdf.org, na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e a indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2 Recomenda-se verificar o regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

4.3 Conforme previsto no art. 49 do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **não se aplicam**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.

5 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, **até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.**

5.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico compras.materiais@ihbdf.org, identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório.**

5.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5 Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6 DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 A seleção dos fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste ato convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste ato convocatório e seus anexos.

7.2 É obrigatória à leitura do elemento técnico onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor, a saber:

- a) Objeto;
- b) Justificativa;
- c) Justificativa do quantitativo a ser adquirido;
- d) Especificação do objeto;
- e) Das condições de entrega;
- f) Do recebimento dos produtos;
- g) Itens em consignação/cautela;
- h) Itens de entrega por demanda;
- i) Obrigações da contratante;
- j) Obrigações da contratada;
- k) Das amostras / prospectos;



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

- l) Da validade da proposta;
- m) Da atestação da nota fiscal;
- n) Julgamento das propostas;
- o) Dos recursos financeiros;
- p) Anexo I – especificação técnica – itens em consignação – itens entrega por demanda.

7.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGESDF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do ato convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo regulamento de compras do IGESDF.

7.4 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.

7.5 Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

7.6 O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da sua proposta, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

7.7 A participação na seleção de fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

8 CREDENCIAMENTO

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo público para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2 A plataforma Publinexo público pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

8.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a seleção de fornecedores – mercado digital do IGESDF.

9 ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

9.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.

9.3 O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório e seus anexos.

9.4 A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.7 Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10 PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e valor total expresso em Reais – R\$;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

10.2 O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3 Os produtos cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada no elemento técnico, anexo I deste ato convocatório.

11 DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

11.1 A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12 DOS LANCES



- 12.1 Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.
- 12.2 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.
- 12.3 Aberta à etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.
- 12.4 A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.5 Os lances ofertados serão de **menor preço global para cada lote** e o de **menor preço para o item 32**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 12.6 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 12.8 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.
- 12.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.12 A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.
- 12.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.
- 12.14 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da seleção de fornecedores.

13 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Após o parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global para cada lote**, e o de **menor preço para o item 32**.
- 13.2 Para os lotes 01 e lote 02 deverão especificar o valor unitário de cada item pertencente ao lote, entretanto deverão ser ofertados por valor global do lote (agrupamento de itens), ou seja, mesmo o valor sendo referente a um item do lote, só será declarado vencedor o fornecedor que apresentar a menor soma de todos os itens do citado lote.
- 13.2.1 A justificativa para tal sistemática se dá em virtude da necessidade de os itens serem da mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

cirúrgicos devem ser compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia.

13.3 Para o item 32 será por valor unitário do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente aquisição.

13.4 Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.5 A fornecedora classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo público.

13.6 Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do ato convocatório e seus anexos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

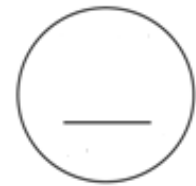
14.1 Em até **03 (três) dias úteis** contados da convocação pelo IGESDF, o fornecedor vencedor deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena, de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2 Quando necessário, o IGESDF solicitará o envio da proposta via e-mail.

14.3 A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;
- b) Número do ato convocatório e modalidade;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) produto (s) a serem comprado (s), conforme ato convocatório e seus anexos;
- d) Valor do lance vencedor de cada item, discriminando o preço unitário do (s) item (ns) que o compõe (m);
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
- f) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
- g) O (s) preço (s) deverá (ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do ato convocatório);
- h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

15 DA HABILITAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

15.1 Será solicitada documentação de habilitação somente ao (s) concorrente (s) vencedor (es), através do recurso disponível na plataforma Publindex público para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.**

15.2 O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

15.2.1 REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.2.2 QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

15.2.3 REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do fornecedor.

16 DAS AMOSTRAS / PROSPECTOS

16.1 O IGESDF se reserva no direito de solicitar amostras ou prospecto dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo ainda, solicitar a participação da comissão de padronização de materiais. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

16.2 Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após pré-habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

16.3 As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do elemento técnico, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

16.4 As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico, elemento técnico e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

16.5 As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

16.6 A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publinexo público, e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação do site do IGESDF.

16.7 As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IGESDF.

16.7.1 Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

16.7.2 Quando solicitado as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

16.7.3 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

16.7.4 A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras.

16.8 A (s) amostra (s) deverá (ão) estar na embalagem original do (s) produto (s).

16.9 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

16.10 A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

16.10.1 Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao ato convocatório, elemento técnico e seus anexos. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto (a exemplo ANVISA) relativa ao material ofertado e em caso afirmativo, se o item a atende.

16.10.2 Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

16.10.3 Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do ato convocatório, elemento técnico e seus anexos, bem como se corresponde à proposta apresentada.

16.10.4 Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

16.11 O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do participante para o item passível de desclassificação.

16.12 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados no respectivo processo de aquisição/contratação e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processo de contratação futura, compondo o cadastro de materiais do hospital.

16.13 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do lote e/ou item.

16.14 As amostras colocadas à disposição do IGESDF serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

16.15 As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas em até **07 (sete) dias úteis**, após a conclusão da seleção de fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido este prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

17 RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

17.2 Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do ato convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico, site: www.bionexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

17.3 O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

17.5 Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

18.1 Homologado o resultado da seleção de fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o *download*, assinar, fazer o *upload* no sistema eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, **02 (duas) vias originais da ata de registro de preços**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.

18.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IGESDF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.5 A recusa injustificada do fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

18.6 **A vigência** da ata de registro de preços **será de 12 meses**, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

18.7 O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

18.8 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no elemento técnico, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Dentro da validade da ata de registro de preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 29, parágrafo único, do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.



19.2 Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta ao SICAF/CEIS para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o poder público.

19.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório e seus anexos.

19.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

19.4 Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IGESDF realizará consulta *online* ao SICAF.

19.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF e no contrato.

20 GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30, do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária, ou;
- c) seguro garantia.

20.2 A contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

20.3 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

20.4 No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

20.5 O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o ato convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

20.6 A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras seleções de fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

21 DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os critérios da entrega e do recebimento estão previstos no elemento técnico, anexo I deste ato convocatório.

21.2 **O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos a partir da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido outro prazo.**

21.3 A fiscalização ficará a cargo da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF.

22 ITENS EM CONSIGNAÇÃO/CAUTELA

22.1 A primeira entrega em consignação e as demais reposições deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

22.2 As notas fiscais deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado.

22.3 Os materiais deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo IGESDF, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

22.3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços a contratada deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao IGESDF que venham a expirar a data de validade.

22.4 Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote, prazo de validade e/ou vida útil.

22.5 Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

22.6 A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do IGESDF.

22.7 A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica de Ortopedia e Traumatologia, devendo a empresa se adequar as necessidades do IGESDF.

22.8 As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela nas dependências do IGESDF serão estabelecidas após definição das empresas contratadas.

22.8.1 As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF.

22.9 Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a contratada fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

22.10 Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material, o IGESDF se reserva o direito de aplicar as sanções previstas neste ato convocatório, elemento técnico e anexos.

22.11 A contrata é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.

23 ITENS DE ENTREGA POR DEMANDA

23.1 O fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da nota fiscal, cópia do contrato e da ordem de fornecimento;



23.2 Durante a vigência do instrumento, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

23.3 Os produtos deverão ser entregues na farmácia do IGESDF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do fornecedor.

23.4 O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos a partir da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido outro prazo.

23.5 O fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste ato convocatório, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste ato convocatório, elemento técnico e anexos.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 São obrigações da contratante:

24.1.1 Receber o material, disponibilizando o local, data e horário.

24.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do ato convocatório, elemento técnico e anexos.

24.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

24.1.4 Aplicar as penalidades quando houver descumprimento das regras do ato convocatório, elemento técnico, anexos e do contrato.

24.1.5 Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

24.1.6 Assinar, por intermédio de seus pareceristas, declaração de conflito de interesses.

24.1.7 Publicar nos meios estabelecidos no regulamento de compras e contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 São obrigações da contratada:

25.1.1 Cumprir o objeto desta seleção de fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do ato convocatório, elemento técnico e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

25.1.1.1 Ao emitir a nota fiscal o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do ato convocatório, elemento técnico e anexos.

25.1.2 Acusar o recebimento do instrumento contratual e da ordem de fornecimento quando o IGESDF solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

25.1.3 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

25.1.4 Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do elemento técnico e anexos deste ato convocatório, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

25.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

25.1.6 Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

25.1.7 Substituir, após solicitação do gestor, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) registrado (s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) no ato convocatório, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável.

25.1.7.1 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

25.1.8 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

25.1.9 Manter, durante toda a vigência da seleção de fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do gestor, quando solicitadas.

25.1.9.1 Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

25.1.10 Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

25.1.11 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

25.1.12 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

25.1.13 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

25.1.14 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos s do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

25.1.15 A empresa deverá apresentar carta de distribuição do produto, emitida pelo fabricante para o fornecedor em plena vigência.

25.1.16 Cumprir as exigências das boas práticas de fabricação e armazenamento de produtos para à saúde (RDC nº 59/2000).

25.1.17 Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

25.1.18 O IHB não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento que não tenham sido causados por profissionais do IGESDF.

25.1.19 A contratada deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores (as) / técnicos (as) selecionados (as) por



este Instituto, de modo a permitir manuseio dos materiais e monitores multiparâmetros que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse entre as partes, o fornecedor poderá disponibilizar profissional instrumentador (a) e/ou técnico (a), sem custos para o IGESDF.

25.1.20 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste ato convocatório, elemento técnico e seus anexos.

26 DO PREÇO

26.1 O IGESDF monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

26.2 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGESDF para o objeto pesquisado.

27 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável.

27.2 A nota fiscal/fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

27.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável.

27.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

27.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e a respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA-DF

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do banco, agência e conta corrente da empresa, para realização do pagamento – obrigatoriamente por crédito – em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

27.6 Havendo necessidade de providência (s) complementar (es) a ser (em) realizada (s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

28 PENALIDADES/SANÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

28.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

28.1.1 Advertência;

28.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do (s) produto (s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação da seleção de fornecedores;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de produtos a ser entregue em caso de recusa em aceitá-la (o) ou retirá-la (o);
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da seleção de fornecedores na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da seleção de fornecedores quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese do fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado da seleção de fornecedores quando o fornecedor der causa ao cancelamento da seleção;
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o fornecedor ensejar o cancelamento da seleção de fornecedores e sua conduta implicar em gastos ao IGESDF superiores aos registrados.

28.1.3 A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado:

- a) Das áreas requisitantes, nos casos referentes ao procedimento de seleção de fornecedores;
- b) Do responsável pelo recebimento dos produtos.

28.1.4 A penalidade de multa será aplicada pelo IGESDF.

- a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

28.1.5 As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF.

28.2 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

28.3 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

- a) Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



28.4 O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do instrumento, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

28.5 Conforme previsto no regulamento próprio de compras e contratos do IGESDF:

Art. 41 *A inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preço poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:*

- advertência;
- multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato;
- suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

Art. 42 *A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no ato convocatório:*

- perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ato convocatório;
- suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Poderá o IGESDF revogar o presente ato convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

29.2 O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

29.3 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do ato convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente seleção de fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da seleção de fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do registro de preços/contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.4 É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

29.5 O fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.7 As normas que disciplinam este ato convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

29.8 As decisões referentes a este processo de seleção de fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via sistema eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no regulamento de compras e contratações do IGESDF.

29.9 A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

29.10 A contratação dos itens, objeto do presente ato convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

29.11 Os casos não previstos neste ato convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

29.12 A participação do fornecedor nesta seleção de fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste ato convocatório.

29.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste ato convocatório será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

29.14 O fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

29.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF e no contrato.

30 ANEXOS

30.1 Fazem parte do presente ato convocatório os anexos a seguir listados:

ANEXO I	Elemento Técnico
ANEXO II	Especificação Técnica
ANEXO III	Termo de Declaração de Conflito de Interesse
ANEXO IV	Minuta de Contrato

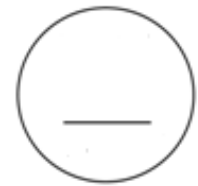
Brasília-DF, 22 de março de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Igor Almeida Breustedt
Comprador Especializado
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Marina Lôbo de Almeida Santos
Gerente de Compras e Contratos
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

**AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO
CONVOCATÓRIO:**

Manoel Luiz Narvaz Pafiadache
Superintendente de Administração Interino
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 19 DO
REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL:**

Francisco Araújo Filho
Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

ANEXO I ELEMENTO TÉCNICO

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Elemento Técnico é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL** para atender a demanda de procedimentos do Instituto Hospital de Base - IHB e Rede – SES/DF, conforme relação de itens especificada no Anexo I.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Instituto Hospital de Base - IHB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2 Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais médico-hospitalares na prestação dos serviços assistenciais e para o atendimento ao paciente, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.3 A aquisição dos materiais objetos desse Elemento Técnico é destinada a atender a demanda dos procedimentos realizados pelas especialidades de Cirurgia e traumatologia Bucomaxilofacial. O IHB é referência da Rede SES-DF para procedimentos dessa especialidade em ALTA COMPLEXIDADE, sendo que alguns procedimentos são realizados apenas no IHB.

2.4 A opção pela aquisição através de consignação de alguns itens se dá em virtude da necessidade de que em todas as cirurgias a numeração de materiais esteja completa devido a variabilidade de tamanhos e da imprevisibilidade de qual numeração do material será necessária no momento do procedimento.

2.5 Cabe ressaltar, que como o IHB é referência em traumas complexos e cirurgias de revisão, o hospital necessita de um tempo de resposta diferenciado para a realização de cirurgias. Dessa forma, deve existir insumos cautelados/consignados no hospital para cirurgias de emergência. No caso das cirurgias programadas, o tempo mínimo necessário após a solicitação da Farmácia do IHB é de 12 horas até que o material seja processado pelo CME e esteja disponível para a equipe de cirurgiões. Essa é medida que promove a capacidade de um caso ser resolvido intra-dia sem ter que esperar disponibilidades outras diversas as necessidades do paciente. Considerando que a literatura entende que muitas situações são calculadas com o fator tempo como variável significativa, tal medida vem ao encontro das condutas de hospitais de referência no Brasil e no mundo.

2.6 Cabe ressaltar que o Instituto Hospital de Base por ser o hospital de referência no Distrito Federal e Entorno para procedimentos cirúrgicos de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial de alta complexidade com grande variabilidade de atendimentos, além de haver aproximadamente 100 pacientes eletivos em previsão cirúrgica aguardando cirurgia dessa especialidade. Sendo assim, faz-se necessário a disponibilização de uma quantidade significativa de materiais e insumos para o bom atendimento ao paciente, portanto os materiais que possuem pequena variabilidade técnica e elevada estimativa de consumo são melhores adquiridos através de Registro de Preços de acordo com as orientações do Manual de Boas Práticas de OPME do Ministério da Saúde.

3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1 Todos os quantitativos foram calculados levando em consideração a demanda de cirurgia de urgência e emergência de Pronto Socorro bem como os procedimentos eletivos previstos com base no consumo anula desses materiais. Ainda foram levadas em considerações as disponibilidades de salas cirúrgicas para situações de emergência que possam surgir, onde o material cautelado/consignado se faz imperioso (Placas e parafusos titânio 1.5mm e 2.0mm). Como o IHB é referência e o único no Distrito Federal para traumas complexos e politraumas de face, é imperativo a disponibilização desses materiais



na utilização de salas cirúrgicas emergenciais. Cabe ainda, salientar que com as novas contratações de anestesistas, de técnicos de enfermagem, a aquisição de insumos básicos e aquisição de material específico pelo IHB a tendência natural é que haja aumento significativo no número de procedimentos que serão realizados pela Unidade.

3.2 Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Conforme disposto no Anexo I.

5 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues no IHB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, conforme estabelecido neste Ato Convocatório.

5.2 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

5.2.1 O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do material;
- b) A marca e o nome comercial;
- c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote;
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote;
- f) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- g) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;
- h) Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

5.2.1.1 O prazo de MÍNIMO de validade do (s) produto (s) / material (ais), por ocasião de sua entrega no IHB, deve ser de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega, a critério do IHB poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) A carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.
- c) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IHB de troca do material que por ventura vier a vencer.
- d) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico / Ato Convocatório.

5.2.2 O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote;
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote.

6 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O recebimento dos produtos no local designado conforme Ordem de Fornecimento constante e obedecerá aos seguintes trâmites:

6.1.1 A Farmácia do IHB, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

6.1.1.1 Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

6.1.1.2 A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 6.1.1.1 acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Ato Convocatório.

6.1.1.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o IHB reduzirá a os fatos ocorridos para providências de penalização.

6.1.1.4 O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.1.1.5 Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IHB do quantitativo sobressalente.

6.1.1.6 O IHB poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a contratada deverá realizar solicitação formal. A Comissão Técnica do IHB irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará a troca de marca será aceita ou não.

6.1.1.6.1 Se a troca de marca resultar em perdas financeiras para o IHB, a Contratada deverá realizar o ressarcimento financeiro da diferença de valor em da marca substituída.

6.1.1.6.2 Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto em desconformidade com o estabelecido neste Elemento Técnico.

7 ITENS EM CONSIGNAÇÃO/CAUTELA



7.1 A primeira entrega em consignação e as demais reposições deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado.

7.2.1 Os materiais deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo IHB, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

7.2.2.1 Durante a vigência da ata de Registro de Preços a contratada deverá realizar, a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

7.3 Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote, prazo de validade e/ou vida útil.

7.4 Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

7.5 A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do IHB.

7.6 A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica Ortopedia e Traumatologia, devendo a empresa se adequar as necessidades do IHB.

7.7 As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela nas dependências do IHB serão estabelecidas após definição das empresas CONTRATADAS.

7.7.1 As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IHB.

7.8 Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

7.9 Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material, o IHB se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas neste Elemento Técnico.

7.10 A contrata é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IHB.

8 ITENS DE ENTREGA POR DEMANDA

8.1 O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e cópia do Contrato e da Ordem de Fornecimento;

8.2 Durante a vigência do instrumento, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IHB. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.3 Os produtos deverão ser entregues na Farmácia do IHB e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

8.4 O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IHB, for estabelecido outro prazo.

8.5 O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Ato Convocatório, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Ato Convocatório.

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.4 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório e desta Ata.

9.5 Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

9.6 Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IHB as alterações de preços e marcas.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico e Ato Convocatório ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

10.1.1 Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Elemento Técnico e Anexo I do Ato Convocatório.

10.2 Acusar recebimento do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento quando o IHB solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IHB toda e qualquer alteração.

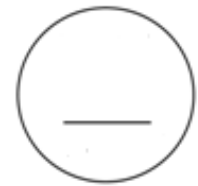
10.4 Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.6 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.7 Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IHB, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.7.1 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IHB.



10.8 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.9 Manter, durante toda a vigência da Seleção de Fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

10.9.1 Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

10.11 Apresentar, sempre que solicitado pelo IHB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.13 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.14 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IHB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IHB e dos participantes.

10.15 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos s do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.16 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Ato Convocatório e Elemento Técnico.

10.17 Cumprir as exigências das Boas Práticas de Fabricação e Armazenamento de Produtos para à Saúde (RDC nº 59/2000).

10.18 Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

10.19 O IHB não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento que não tenham sido causados por profissionais da Instituição.

10.20 **A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao IHB, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores/técnicos selecionada por este Instituto Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais e monitores multiparâmetros que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o IHB e o fornecedor, o fornecedor poderá disponibilizar profissional “Instrumentador e/ou Técnico”, sem custos para o IHB.**

10.21 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Ato Convocatório e Elemento Técnico.

11 DAS AMOSTRAS / PROSPECTOS

11.1 O IHB se reserva no direito de solicitar amostras ou prospecto dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo ainda, solicitar a participação da comissão de padronização de materiais. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

11.2 Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após pré-habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

11.3 As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Elemento Técnico, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

11.4 As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Elemento Técnico, Elemento Técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

11.5 As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IHB no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

11.6 A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publinexo, e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação do site do IHB.

11.7 As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IHB;

11.7.1 Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

11.7.2 Quando solicitado as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

11.7.3 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

11.7.4 A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras.

11.8 A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

11.9 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

11.10 A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:

11.10.1 Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao Elemento Técnico. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto (a exemplo ANVISA) relativa ao material ofertado e em caso afirmativo, se o item a atende.

11.10.2 Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

11.10.3 Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do Elemento Técnico, bem como se corresponde à proposta apresentada.

11.10.4 Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

11.11 O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

11.12 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados pela Gerência de Logística e Insumos do IHB e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de matérias do hospital.

11.13 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

11.14 As amostras colocadas à disposição do IHB serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

11.15 As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Farmácia Hospitalar do IHB no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IHB utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

12 DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

13 DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

13.1 A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Superintendência de Administração do IHB após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e equipamentos.

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 **Para o 32 o julgamento da proposta será POR VALOR UNITÁRIO DO ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente aquisição.

14.2 **Para os lotes: “LOTE 01 e LOTE 02” deverão especificar o valor unitário de cada item pertencente ao LOTE, entretanto deverão ser ofertados por VALOR GLOBAL DO LOTE (agrupamento de itens), ou seja, mesmo o valor sendo referente a um item do lote, só será declarado vencedor o fornecedor que apresentar a menor soma de todos os itens do citado lote.**

14.2.1 A justificativa para tal sistemática se dá em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes cirúrgicos devem ser compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Elemento Técnico terão dotação orçamentária indicada pela Superintendência de Orçamento e Finanças do IHB.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

**ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ITENS – EM CONSIGNAÇÃO

LOTE 1				
MATERIAL PARA TRAUMA BUCOMAXILOFACIAL				
PLACAS DE TITÂNIO SISTEMA 1.5mm e 2.0mm				
ITEM	COD	NOME	DESCRIPTIVO 2.0MM	QTD
1	27099	PLACA L DUPLO LADO SISTEMA 2.0	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS , FORMATO L DIREITO (CURTA, MÉDIA E LONGA) ESPESSURA DE 0,8 A 1,0MM . AUTOCLAVÁVEL	100
2	27100	PLACA L DUPLO LADO SISTEMA 2.0	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS , FORMATO L ESQUERDA (CURTA, MÉDIA E LONGA) ESPESSURA DE 0,8 A 1,0MM AUTOCLAVÁVEL	100
3	27101	PLACA EM TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 4 FUROS SISTEMA 2.0	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 4 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0MM . AUTOCLAVÁVEL	200
4	27102	PLACA RETA 6 FUROS SISTEMA 2.0	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 6 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0MM AUTOCLAVÁVEL	180
5	27103	PLACA RETA 8 A 12 FUROS SISTEMA 2.0	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS , FORMATO RETA DE 8 A 12 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0MM AUTOCLAVÁVEL	100
6	26610	PLACA EM T 2.0 ESPESSURA 1.0MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS , FORMATO T DE 5 A 8 FUROS , 2.0 ESPESSURA DE 1,0MM. AUTOCLAVÁVEL	50
7	26611	PLACA EM Y 2.0 ESPESSURA DE 1.0MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS , FORMATO Y DE 5 A 7 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0MM AUTOCLAVÁVEL	50
8	26612	PLACA ORBITAL 2.0 PRÉ CURVADA	PLACA ORBITAL 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO DE 4 A 10 FUROS PRÉ-CURVADA DE 1MM DE ESPESSURA.	90
9	26613	PLACA RETANGULAR 2.0 MINI MICRO	PLACA RETANGULAR 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO DE 6 A 8 FUROS DE 1MM DE ESPESSURA. AUTOCLAVÁVEL	30
10	26614	PLACA TIPO 'PAULUS' 2.0MM	PLACA DE MENTO DO TIPO "PAULUS" PARA MENTOPLASTIA 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO DE 4 A 5 FUROS DE 1MM DE ESPESSURA PRÉ-MOLDADA COM AVANÇOS DE 2 A 16MM. AUTOCLAVÁVEL	30
11	27104	PARAFUSO AUTOPERFURANTE DO SISTEMA 2.0 FENDA EM X	PARAFUSO EM TITÂNIO AUTOPERFURANTE DO SISTEMA 2.0 FORMATO COM FENDA EM "X"; TAMANHOS: DE 4 A 17MM COMPRIMENTO.	5.000



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

12	27105	PARAFUSO AUTOPERFORANTE DO SISTEMA 2.0 (EMERGÊNCIA- 2.3MM)	PARAFUSO EM TITÂNIO (EMERGÊNCIA) AUTOPERFORANTE DO SISTEMA 2.0 (2.3)FORMATO COM FENDA EM "X" TAMANHOS DE 4 A 17MM DE COMPRIMENTO. AUTOCLAVÁVEL	400
13	26620	PLACA RECONSTRUÇÃO MALHA OU MECHA EM TITANIO	PLACA EM TITÂNIO PARA RECONSTRUÇÃO ÓSSEA TIPO "MALHA OU MECHA EM TITÂNIO" TAMANHO COM ESPESSURA DE 0,3 A 0,6 E DIMENSÕES 85X55 MM AUTOCLAVÁVEL	30
14	26621	PLACA RECONSTRUÇÃO TIPO TELA DE TITÂNIO 'ASSOALHO ORBITAL' DIREITA E ESQUERDA	PLACA EM TITÂNIO PARA RECONSTRUÇÃO OSSEA DO TIPO "ASSOALHO ORBITAL" DIREITA E ESQUERDA TAMANHOS P E G, COM ESPESSURA DE 0,3 A 0,6MM AUTOCLAVÁVEL	50
15	BUCO 01	MINIPLACA SAGITAL AJUSTÁVEL 04 FUROS (2.0MM)	PLACA ESPECÍFICA DE TIÂNIO TIPO, MINIPLACA SAGITAL, 04 FUROS AJUSTÁVEL PARA SISTEMA 2.0MM DE 1MM DE ESPESSURA.	60
16	BUCO 02	MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20° COM PONTE DE 10,5MM	PLACA ESPECÍFICA DE TIÂNIO TIPO , MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20° COM PONTE DE 10,5MM, 08 FUROS SISTEMA 2.0MM DE 1MM DE ESPESSURA.	30
17	BUCO 03	MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20° COM PONTE DE 13,5MM	PLACA ESPECÍFICA DE TIÂNIO TIPO , MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20° COM PONTE DE 13,5MM, 08 FUROS SISTEMA 2.0MM DE 1MM DE ESPESSURA.	30
ITEM	COD	NOME	DESCRIPTIVO 1.5 MM	QTD
18	27121	PLACA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM L DIREITA SISTEMA 1.5MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO L DIREITO - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	20
19	27122	PLACA DE TITÂNIO MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM L ESQUERDA 1.5MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO L ESQUERDO - SISTEMA 1,5MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	20
20	27123	PLACA EM TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 4 FUROS SISTEMA 1.5MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 4 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	30
21	27124	PLACA ESPECÍFICA EM TITÂNIO MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 6 FUROS SISTEMA 1.5MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 6 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	20
22	27125	PLACA ESPECÍFICA DE TITÂNIO MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 8 FUROS SISTEMA 1.5	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 8 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	20
23	26633	PLACA MINI OU MICRO FRAGMENTOS FORMATO ORBITAL (1.5MM) 6 A 10 FUROS	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO ORBITAL 6 A 10 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	25
24	26624	PLACA FORMATO 'Z' SISTEMA 1.5MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO EM "Z" DE 4 FUROS P OU G - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	15

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

25	26631	PLACA FORMATO EM 'Y' SISTEMA 1.5MM	PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO EM "Y" DE 5 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL	15
26	27126	PARAFUSO 1,5MM AUTOPERFORANTE COM FENDA EM X TAMANHOS DE 3MM A 15MM	PARAFUSO EM TITÂNIO 1,5 MM DE DIÂMETRO, AUTOPERFORANTE COM FENDA EM "X" TAMANHOS DE 3 A15 MM DE COMPRIMENTO. AUTOCLAVÁVEL	600
27	31911	PARAFUSO EM TITÂNIO AUTOROSQUEANTE DE EMERGÊNCIA PARA SISTEMA 1.5, (DIÂMETRO 1,8 MM)	PARAFUSO EM TITÂNIO AUTOROSQUEANTE DE EMERGÊNCIA PARA SISTEMA 1.5, DIÂMETRO 1,8 MM E DE 05 A15 MM DE COMPRIMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	150

OBS. "A justificativa para tal sistemática se dá em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes cirúrgicos têm que se auto-encaixar, ou seja, serem compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia".

ITENS – ENTREGA POR DEMANDA

LOTE 2				
PRÓTESE DE ATM (STANDARTD) - MATERIAIS				
ITEM	COD	NOME	DESCRIÇÃO	QTD
28	31306	PRÓTESE MANDIBULAR (ATM) DIREITA	PRÓTESE MANDIBULAR DE CROMO COBALTO RECOBERTO DE PLASMA DE TITÂNIO LADO D DISPONÍVEL EM 3 TAMANHOS: PEQUENO (45MM), MÉDIO (50MM) E GRANDE (55MM). ACOMPANHA 10 PARAFUSOS DE 2.7MM PARA FIXAÇÃO. ESTÉRIL.	05
29	31307	FOSSA MANDIBULAR (ATM) DIREITA	FOSSA MANDIBULAR D (DIREITA) DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE DISPONÍVEL EM 3 TAMANHOS: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. ACOMPANHA 05 PARAFUSOS DE 2.0 MM PARA FIXAÇÃO. ESTÉRIL.	05
30	31308	PRÓTESE MANDIBULAR (ATM) ESQUERDA	PRÓTESE MANDIBULAR DE CROMO COBALTO RECOBERTO DE PLASMA DE TITÂNIO LADO E DISPONÍVEL EM 3 TAMANHOS: PEQUENO (45MM), MÉDIO (50MM) E GRANDE (55MM). ACOMPANHA 10 PARAFUSOS DE 2.7MM PARA FIXAÇÃO. ESTÉRIL.	05
31	31309	FOSSA MANDIBULAR (ATM) ESQUERDA	FOSSA MANDIBULAR E (ESQUERDA) DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE DISPONÍVEL EM 3 TAMANHOS: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. ACOMPANHA 05 PARAFUSOS DE 2.0 MM PARA FIXAÇÃO. ESTÉRIL.	05

OBS. "A justificativa para tal sistemática se dá em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes cirúrgicos têm que se auto-encaixar, ou seja, serem compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia".



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PROTESE ATM CUSTOMIZADA				
ITEM	COD	NOME	DESCRIPTIVO	QTD
32	31310	PRÓTESE MANDIBULAR CUSTOMIZADA INCLUINDO ARTICULAÇÃO (ATM)	PRÓTESES PARA SUBSTITUIR ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR, CUSTOMIZADA (INDIVIDUALIZADA), CONFECCIONADA SOB PROTÓTIPO E QUE CORRIJA O DEFEITO ESPECÍFICO DE CADA PACIENTE (LADO E OU LADO D), COMPOSTA DE PARTE MANDIBULAR PERDIDA E ACETÁBULO (COMPONENTE ARTICULAR). A PARTE MANDIBULAR PERDIDA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM CROMO-COBALTO-MOLIBIDÊNIO REVESTIDA COM PLASMA DE TITÂNIO. O ACETÁBULO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. INCLUI PROTÓTIPO EM ESTELIOLITOGRAFIA. ACOMPANHA 05 PARAFUSOS DE 2.0 MM DE DIÂMETRO E 10 PARAFUSOS DE 2.7 MM DE DIÂMETRO, COM COMPRIMENTOS VARIÁVEIS. ESTÉRIL.	05

ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome completo: _____

Especialidade: _____

CPF: _____-_____

Data: ____ / ____ / _____

Empresa: _____

CNPJ: _____-_____

Senhor (a) parecerista,

01. Já recebeu ou recebe, a qualquer título, algum auxílio financeiro, como passagem, hospedagem ou subvenção para participação em congressos e/ou eventos científicos patrocinados pelo produtor, distribuidor ou fornecedor da OPME indicada, ou ajuda financeira dessa mesma fonte, a qualquer título?

Resposta:

02. Já participou, a qualquer título, de algum estudo referente à OPME indicada? Se sim, indicar de quem é a iniciativa do estudo e para que finalidade?

Resposta:

Assinatura

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de OPME para realização de procedimentos de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, em regime de consignação, conforme especificações constantes no Ato Convocatório nº 020/2019 e seus anexos, para atender às demandas da Unidade de Odontologia e Cirurgia Bucomaxilofacial do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira entrega em consignação e as demais reposições deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela (consignados) nas dependências do IGESDF serão estabelecidas pela área demandante, por meio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme a necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº XXX/2019 e deste contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos materiais em consignação que venham a expirar a data de validade, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente aos materiais OPME comprovadamente utilizados, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pelo Gestor, relação detalhada contendo especificação dos produtos e valores utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xx), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓD.	NOME	DESCRIPTIVO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ XXX.XXX,XX (xx).							

DO PAGAMENTO



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 27 do Ato Convocatório nº 020/2019, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lein.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A
CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF: 28.481.233/0001-72

- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais de itens em consignação deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a quantidade exata de materiais, com o nome e registro do paciente em que foi utilizado e o número do contrato firmado com o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

DA GARANTIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a critério da **CONTRATADA**:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária; ou
- III. Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDFDF.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- II. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Elemento Técnico e na Ordem de Fornecimento.
- III. Encaminhar o nome e registro em que foi utilizado o OPME, para constar na Nota Fiscal da **CONTRATADA**.
- IV. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo previsto.
- V. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório, da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual.
- VI. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- VII. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- I. Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Ato Convocatório e seus anexos ficando, a seu cargo, todos os ônus e encargos decorrentes da entrega dos produtos.
- II. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Anexo I do Ato Convocatório – Especificação Técnica Itens com Entrega em Consignação.
- III. Acusar o recebimento da nova Ordem de Fornecimento quando o IGESDF solicitar entrega em períodos não estabelecidos na Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Ato Convocatório - Especificação Técnica dos Itens com Entrega em Consignação - não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- XI. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.
- XII. Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.
- XIII. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- XIV. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- XV. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XVI. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XVII. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XVIII. Repor os produtos/materiais OPME consignados, sempre que solicitado pela área demandante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da solicitação.
- XIX. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Elemento Técnico.
- XX. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme art. 35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- XXI. A **CONTRATADA** deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de Instrumentadores selecionada pela **CONTRATANTE**, de modo a permitir o correto manuseio dos materiais, que são altamente específicos. Alternativamente, caso seja de interesse comum das PARTES, o fornecedor poderá disponibilizar profissional Instrumentador, sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.
- XXII. Caso a **CONTRATADA** opte por disponibilizar profissional Instrumentador, esse profissional deverá possuir formação mínima em curso técnico de enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC.
- XXIII. O profissional Instrumentador deverá passar por curso de adequação aos fluxos e normativos internos do IGESDF.
- O Instrumentador deverá estar regularmente registrado no seu Conselho de classe específico, e possuir comprovante de habilitação técnica e legal para atividade assistencial proposta.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDFDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, além das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o Fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - VI. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato quando o Fornecedor der causa à rescisão contratual;
 - VII. Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao IGESDF superiores aos registrados.
 - VIII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estipulado para a Garantia Contratual, no caso de atraso na prestação ou apresentação do respectivo comprovante em desacordo com o Ato Convocatório nº 020/2019.
- III. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDFDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

IV. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado do responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa será aplicada pelo IGESDF.

- a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar, além da solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade serão aplicadas pelo IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de cumulação a que se refere o parágrafo acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41, 42 e/ou 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente contrato será realizada pela Gerência de Insumos e Logística, que será responsável também pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais, bem como atesto das Notas Fiscais.

DO LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com sede no SMHS Q. 101, Área Especial, Bloco: A, Lote 10, CEP



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

70.335 -900, no horário de 09h00min as 17h00min, nos termos do item 5 do Anexo I do Ato Convocatório nº 020/2019, bem como a entrega dos itens em consignação/cautela, conforme disposto no item 6 do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. O nome do material;
- b. A marca e o nome comercial;
- c. O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d. A quantidade correspondente a cada lote;
- e. O prazo de validade correspondente a cada lote;
- f. Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- g. Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro; e
- h. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade do(s) produto(s)/ material(ais), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

- I. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- II. A carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.
- III. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.
- IV. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com a legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- II. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- III. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- IV. A quantidade correspondente a cada lote;
- V. O prazo de validade correspondente a cada lote.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** se recuse a proceder à substituição do material, o IGESDF se resguarda ao direito de aplicar as sanções/penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

DO FORO

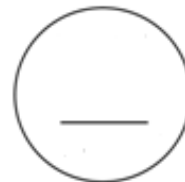
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

FRANCISCO ARAÚJO FILHO
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Diretor Presidente



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS**

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: